



ATO NORMATIVO Nº 001/2026 IBDT

**Dispõe sobre as normas de  
Compensação de Ausência nos Cursos de  
Pós-Graduação Lato Sensu do IBDT**

**Art. 1º.** O Regimento do IBDT estabelece no art. 51. que a frequência exigida é de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina ou módulo, medida pelo comparecimento do aluno nas atividades acadêmicas estabelecidas, sendo vedado o abono de faltas, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação referenciada no art.2º.

**Art. 2º.** O IBDT prevê tratamento excepcional de compensação de ausência para aluno portador de afecções, na impossibilidade de comparecimento às aulas e atividades acadêmicas, por tempo determinado, com fundamento no Decreto-lei nº 1.044, de 1969 e na Lei nº 6.202, de 1975, sempre que a compensação de ausência for compatível com o estado de saúde do estudante e em conformidade com o plano de ensino do(s) módulo(s).

**§1º.** O tratamento excepcional de compensação de ausência ao aluno será decidido de acordo com o estabelecido na legislação vigente e nos procedimentos dos artigos 3º e 4º deste ato normativo.

**§2º.** Para fins de solicitação de compensação de ausência, não serão aceitos documentos que não se enquadrem nas disposições da legislação mencionada no caput deste artigo, bem como atestados ou declarações de comparecimento ou acompanhamento e atestado médico com indicação de efeitos retroativos.

**Art. 3º.** O tratamento excepcional de compensação de ausência somente poderá ser concedido no limite de até 25% da frequência exigida em cada módulo ou disciplina do curso, de forma assegurar que não haja prejuízo à continuidade do processo pedagógico e ao aprendizado do aluno, preservando a integridade acadêmica e a regularidade da formação oferecida pelo Instituto.

**Parágrafo único.** A concessão da compensação de ausência observará estritamente as hipóteses previstas na legislação referenciada no art.1º e no Decreto-lei nº 715, de 30 de julho de 1969.

**Art. 4º.** Para a compensação de ausência por tratamento excepcional, mediante o preenchimento do requerimento específico, o aluno deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão do atestado médico, anexando atestado ou laudo médico, contendo obrigatoriamente:

- (i) declaração da incapacidade física para frequentar as aulas e atividades acadêmicas;
- (ii) indicação do período de afastamento para tratamento médico e início;





(iii) indicação do Código Internacional de Doenças – CID correspondente.

**Art. 5º.** O requerimento e a documentação indicada no art. 4º de solicitação da compensação de ausência serão examinadas pela Coordenação Acadêmica do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, da data de protocolo, sendo o aluno ou seu representante legal devidamente notificado da decisão, via portal do aluno.

**Art. 6º.** Deferido o pedido de compensação de ausência, será estabelecido pela Coordenação do curso um plano de cumprimento de atividades domiciliares relacionadas as aulas teóricas, acompanhado de cronograma com prazos, obrigatórios para encaminhamento das respectivas tarefas, devendo o aluno tomar conhecimento via portal do aluno.

**§ 1º.** Não é permitida solicitação de compensação de ausência para as atividades práticas, quando previstas pelo curso.

**§ 2º.** O não atendimento ao plano de cumprimento de atividades domiciliares ou dos prazos estabelecidos, implicará no não atendimento das condições pedagógicas estabelecidas, implicando na reprovação por faltas no(s) respectivo(s) módulo(s) ou disciplina(s).

**Art. 7º.** O plano de cumprimento de atividades domiciliares na forma do art.6º deverá ser atendido pelo aluno, de acordo com o projeto pedagógico do curso que se encontra vinculado.

**§ 1º.** O plano de cumprimento de atividades domiciliares poderá ser substituído por trabalho individual em forma de fichamento escrito, elaborado com base em todos os textos da bibliografia obrigatória relacionados ao(s) tema(s) da(s) aula(s) ausente(s). O fichamento deverá ter extensão mínima de 5 (cinco) e máxima de 6 (seis) páginas, ser apresentado em formato PDF e encaminhado à Secretaria Acadêmica, por meio do e-mail institucional disponibilizado no portal do aluno. O fichamento deverá evidenciar a leitura integral dos textos indicados na bibliografia obrigatória, contendo síntese crítica e análise dos principais pontos abordados.

**§ 2º.** No caso do aluno ter deferida a compensação de ausência, após o retorno presencial ao curso, deverá realizar as atividades práticas estabelecidas em sala de aula, utilizando metodologias de ensino participativa que promovam aprendizagem ativa e protagonismo do corpo discente, tais como seminários, simulações, *role-play*, estudos de caso, provas e outras técnicas de ensino voltadas ao desenvolvimento de habilidades para a atuação contenciosa, consultiva e legislativa, devendo o trabalho conter análise, estudo e proposta de solução para a atividade prática, respondendo às questões formuladas para discussão.

**§ 3º.** A participação do aluno em atividades extracurriculares, de pesquisa ou produção de material escrito, com a orientação de docente do IBDT, a critério da Coordenação Acadêmica de Curso poderá ser considerada no plano de cumprimento de atividades domiciliares para a compensação de ausência na forma definida no presente ato, observadas as formalidades de requerimento e comprovação de participação na atividade.

**Art. 8º.** Todas as atividades estabelecidas no plano de cumprimento de atividades domiciliares serão avaliadas pelo professor responsável pelo módulo correspondente, com





manifestação da Coordenação Acadêmica de Curso, que encaminhará o resultado da avaliação à Secretaria Acadêmica para fins de registro no sistema acadêmico.

Parágrafo único. Caso as atividades estabelecidas no plano de cumprimento de atividades domiciliares não atendam aos objetivos pedagógicos definidos no plano ensino do módulo correspondente ao pedido de compensação de ausência, a Coordenação Acadêmica de Curso dará ciência ao aluno acerca do resultado da avaliação.

**Art. 9º.** Da decisão de indeferimento do pedido de compensação de ausência não cabe revisão ou solicitação de reconsideração.

**Art. 10.** O presente ato normativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026